DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20827/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11181/2015
PROTOCOLO	: 1602490
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 1916/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 181.116,90

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n° 1916/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **ABBVIE Farmacêutica Ltda.**, objetivando a aquisição de Medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 181.116,90 (cento e oitenta e um mil cento e dezesseis reais e noventa centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2015, bem como a formalização da Nota de Empenho n° 1916/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Relatório e Voto REV - G.MJMS - 1011/2016 (Peça nº 16).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 11000/2017 (Peça

nº 21) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n° 1916/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 26305/2017 (Peça nº 22), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n° 1916/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	181.116,90
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	181.116,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	181.116,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n° 1916/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal